

**LEI Nº 7907****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII** - as disposições finais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.

**Parágrafo único.** As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2022-2025.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 5º.** A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**V** - Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização

da ação.

**Art. 6º** As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

**Art. 8º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º** O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

**Art. 10.** Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2022 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos os demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa.

**Art. 12.** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

**I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente

o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14.** A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

**Art. 15.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, PROEFICIÊNCIA, BANCO DO BRASIL e CEF.

**Art. 16.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2022–2025.

**Art. 17.** Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de leis.

**Parágrafo único.** Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2022 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

**Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20.** As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao

atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

**Art. 21.** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

**Art. 22.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 23.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

**I** - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;

**II** - compra de equipamentos e material permanente;

**III** - despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2022 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e

**IV** - hora extra.

**Parágrafo único.** O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2022,

repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

**Art. 26.** Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de julho de 2021 projetada e ajustada para o exercício de 2022 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

**III** - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 29.** Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**§ 1º.** As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**§ 2º.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

**II** - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

**Art. 31.** Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 32.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - benefícios previdenciários a cargo do IPACI;

**III** - serviço da dívida;

**IV** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

**VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à

contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e

**VII** - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2022.

**Art. 33.** O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 34.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 35.** Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda deliberará sobre:

**I** - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

**II** - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

**III** - instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 36.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 37.** Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h

## AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	810.229.031	785.922.160	0,66	130,60	789.597.623	765.909.694	0,63	119,07	770.713.608	747.592.200	0,60	113,01
Receitas Primárias (I)	732.266.467	710.298.473	0,60	118,04	749.406.400	726.924.208	0,60	113,01	762.710.820	739.829.495	0,59	111,84
Despesa Total	810.229.031	785.922.160	0,66	130,60	789.597.623	765.909.694	0,63	119,07	770.713.608	747.592.200	0,60	113,01
Despesas Primárias (II)	803.689.333	779.578.653	0,66	129,55	782.878.049	759.391.707	0,62	118,06	763.993.935	741.074.117	0,59	112,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-71.422.866	-69.280.180	-0,06	-11,51	-33.471.649	-32.467.500	-0,03	-5,05	-1.283.115	-1.244.622	0,00	-0,19
Resultado Nominal	-63.881.729	-61.965.277	-0,05	-10,30	-25.722.013	-24.950.353	-0,02	-3,88	6.463.291	6.269.392	0,01	0,95
Dívida Pública Consolidada	103.728.938	100.617.070	0,08	16,72	133.409.967	129.407.668	0,11	20,12	131.025.394	127.094.632	0,10	19,21
Dívida Consolidada Líquida	-29.273.868	-28.395.652	-0,02	-4,72	-3.551.855	-3.445.299	0,00	-0,54	-10.015.147	-9.714.693	-0,01	-1,47
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021, 16:39h

## AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	583.036.312	0,44	124,29	565.207.375	0,41	105,99	-17.828.937	-3,06
Receitas Primárias (I)	546.347.112	0,41	116,47	490.588.450	0,35	92,00	-55.758.662	-10,21
Despesa Total	598.036.312	0,45	127,49	504.743.510	0,36	94,65	-93.292.802	-15,60
Despesas Primárias (II)	592.303.366	0,44	126,27	480.380.237	0,34	90,08	-111.923.129	-18,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	-45.956.254	-0,03	-9,80	10.208.213	0,01	1,91	56.164.467	-122,21
Resultado Nominal	-34.750.000	-0,03	-7,41	-10.116.498	-0,01	-1,90	24.633.502	-70,89
Dívida Pública Consolidada	55.911.562	0,04	11,92	31.670.264	0,02	5,94	-24.241.298	-43,36
Dívida Consolidada Líquida	-137.895.340	-0,10	-29,40	-86.774.093	-0,06	-16,27	51.121.247	-37,07

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h

## AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	533.700.000	583.036.312	9,24	670.441.447	14,99	810.229.031	20,85	789.597.623	-2,55	770.713.608	-2,39
Receitas Primárias (I)	481.523.412	546.347.112	13,46	571.170.447	4,54	732.266.467	28,20	749.406.400	2,34	762.710.820	1,78
Despesa Total	533.700.000	598.036.312	12,05	670.441.447	12,11	810.229.031	20,85	789.597.623	-2,55	770.713.608	-2,39
Despesas Primárias (II)	526.999.435	592.303.366	12,39	664.910.749	12,26	803.689.333	20,87	782.878.049	-2,59	763.993.935	-2,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	-45.476.023	-45.956.254	1,06	-93.740.302	103,98	-71.422.866	-23,81	-33.471.649	-53,14	-1.283.115	-96,17
Resultado Nominal	-34.750.000	-34.750.000	0,00	62.730.000	-280,52	-63.881.729	-201,84	-25.722.013	-59,73	6.463.291	-125,13
Dívida Pública Consolidada	61.750.000	55.911.562	-9,45	123.746.191	121,32	103.728.938	-16,18	133.409.967	28,61	131.025.394	-1,79
Dívida Consolidada Líquida	-98.250.000	-137.895.340	40,35	-4.148.788	-96,99	-29.273.868	605,60	-3.551.855	-87,87	-10.015.147	181,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	517.689.000	565.545.223	9,24	650.328.204	14,99	785.922.160	20,85	765.909.694	-2,55	747.592.200	-2,39
Receitas Primárias (I)	467.077.710	529.956.699	1,13	554.035.334	4,54	710.298.473	28,20	726.924.208	2,34	739.829.495	1,78
Despesa Total	517.689.000	580.095.223	1,12	650.328.204	12,11	785.922.160	20,85	765.909.694	-2,55	747.592.200	-2,39
Despesas Primárias (II)	511.189.452	574.534.265	1,12	644.963.427	12,26	779.578.653	20,87	759.391.707	-2,59	741.074.117	-2,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	-44.111.742	-44.577.566	1,01	-90.928.093	103,98	-69.280.180	-23,81	-32.467.500	-53,14	-1.244.622	-96,17
Resultado Nominal	-33.707.500	-33.707.500	1,00	60.848.100	-280,52	-61.965.277	-201,84	-24.950.353	-59,73	6.269.392	-125,13
Dívida Pública Consolidada	59.897.500	54.234.215	0,91	120.033.805	121,32	100.617.070	-16,18	129.407.668	28,61	127.094.632	-1,79
Dívida Consolidada Líquida	-95.302.500	-133.758.480	1,40	-4.024.324	-96,99	-28.395.652	605,60	-3.445.299	-87,87	-9.714.693	181,97

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	244.292.841	100,00%	242.090.374	100,00%	531.754.831	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>244.292.841</b>	<b>100,00%</b>	<b>242.090.374</b>	<b>100,00%</b>	<b>531.754.831</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.179.854	100,00%	3.679.113	100,00%	-637.489	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>5.179.854</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.679.113</b>	<b>100,00%</b>	<b>-637.489</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



Profetura Municipal do  
Cachoeiro do Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	585.658,78	25.261,28	384.466,66	
Alienação de Bens Móveis	582.550,00	0,00	352.156,56	
Alienação de Bens Móveis - Rendimentos	3.108,78	25.261,28	32.310,10	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	268.710,40	531.956,90	156.949,70	
DESPESAS DE CAPITAL	268.710,40	531.956,90	156.949,70	
Investimentos	268.710,40	531.956,90	156.949,70	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO EXERCICIO ANTERIOR</b>			<b>543.414,55</b>	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>	
VALOR (III)	581.184,27	264.235,89	770.931,51	

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h

Nota :

**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>66.594.134,82</b>	<b>104.467.717,64</b>	<b>124.800.231,38</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>9.909.445,70</b>	<b>10.074.462,76</b>	<b>15.520.396,83</b>
<b>Civil</b>	<b>9.909.445,70</b>	<b>10.074.462,76</b>	<b>15.520.396,83</b>
Ativo	9.554.356,16	9.633.784,96	14.835.380,43
Inativo	311.497,13	394.067,39	614.270,62
Pensionista	43.592,41	46.610,41	70.745,78
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>13.465.108,30</b>	<b>15.236.344,71</b>	<b>19.338.155,98</b>
<b>Civil</b>	<b>13.465.108,30</b>	<b>13.942.641,68</b>	<b>17.919.086,34</b>
Ativo	13.465.108,30	13.942.641,68	17.919.086,34
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>0,00</b>	<b>1.293.703,03</b>	<b>1.419.069,64</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>29.993.283,48</b>	<b>59.094.482,66</b>	<b>64.920.289,31</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	238.834,16	287.485,64
Receitas de Valores Mobiliários	29.993.283,48	58.855.648,50	64.632.803,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	<b>12.795.515,65</b>	<b>19.593.242,13</b>	<b>24.276.018,16</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>430.781,69</b>	<b>469.185,38</b>	<b>745.371,10</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	412.110,34	423.561,74	438.220,01
Demais Receitas Correntes	18.671,35	45.623,64	307.151,09
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>66.594.134,82</b>	<b>104.467.717,64</b>	<b>124.800.231,38</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>2.449.417,86</b>	<b>2.399.233,94</b>	<b>1.794.028,08</b>
Despesas Correntes	2.355.302,15	2.230.478,21	1.732.714,61
Despesas de Capital	94.115,71	81.560,64	8.994,47
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>25.223.337,44</b>	<b>31.805.055,10</b>	<b>38.211.468,12</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>25.223.337,44</b>	<b>31.805.055,10</b>	<b>38.211.468,12</b>
Aposentadorias	18.894.879,12	25.572.104,59	32.113.957,55
Pensões	4.439.919,55	4.792.650,69	6.097.510,57
Outros Benefícios Previdenciários	1.432.742,90	1.326.783,30	0,00
Outras Despesas Previdenciárias (ressarcimento de despesas, etc)	455.795,87	113.516,52	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>27.672.755,30</b>	<b>34.204.289,04</b>	<b>40.005.496,20</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>38.921.379,52</b>	<b>70.263.428,60</b>	<b>84.794.735,18</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR</b>			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>VALOR</b>	<b>8.763.500,00</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>1.000.000,00</b>

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<del>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</del>	<del>0,00</del>	<del>0,00</del>	<del>0,00</del>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	180.425,32	59.111,00	389.467,60
Investimentos e Aplicações ( Papeis e Imóveis)	247.285.150,86	317.601.586,36	346.797.951,62
Outro Bens e Direitos ( almoxarifado e patrimônio)	2.218.566,81	2.234.330,23	2.221.303,31

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>		

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h

## Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2022	2023	2024	
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	180.000,00	190.000,00	200.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias que ocorrem após regularização dos loteamentos.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	290.000,00	300.000,00	310.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.850.000,00	2.900.000,00	2.950.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
4	IPTU	Redução de 20% do valor do IPTU para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o lançamento do exercício pago e que a unidade imobiliária não possua débito inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	4.850.000,00	4.900.000,00	4.950.000,00	Manter o nível de adimplência na arrecadação do IPTU evitando encaminhamento de ações de execução fiscal. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.

5	IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa física para abatimento no valor do IPTU.	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente do aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de imóveis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.
7	IPTU/PREÇO PÚBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, que tiveram imóvel construído pelo programa Minha Casa Minha Vida.	7385/2016	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Incremento da receita de IPTU proveniente de novos lançamentos que ocorrerão após fim do benefício.
8	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo fiscal para reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000 Art. 1º	85.000,00	90.000,00	95.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	4.800.000,00	5.000.000,00	5.200.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
10	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	25.000,00	27.000,00	30.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrerão após construção dos imóveis.
11	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 25 anos	isenção tributos Itabira Agro-Industrial	4983/2000	260.000,00	270.000,00	280.000,00	Aumento no VAF - Valor adicionado fiscal devido a investimentos feito pelo contribuinte na ampliação do processo de produção do cimento.

12	IPTU /ITBI	Isenção e redução base de calculo	loteamentos no Distrito Industrial Lauro Lemos Junior - Morro Grande	5170/2001	970.000,00	980.000,00	990.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrem após regularização dos imóveis.
13	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
14	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	160.000,00	170.000,00	180.000,00	Trata-se de instituição sem fins lucrativos, desta forma não há a incidência do imposto. A compensação da isenção das taxas se dará pelo aumento anual no número de novos lançamentos com tributação de taxas.
15	ITBI	Redução de Aliquota	Contribuintes que adquirirão imóveis no território do Município.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	Forma de incrementar a regularização dos imóveis no Município. Compensação pelo aumento na receita do ITBI.
16	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	380.000,00	390.000,00	400.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal. Compensação aumento na receita da Dívida Ativa.
17	MULTAS/JUROS	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV 2013 - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	30.000,00	28.000,00	25.000,00	REFIM IV - Lei nº 6753/2013. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
18	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIM V 2015 - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	7264/2015	130.000,00	120.000,00	110.000,00	REFIM V - Lei nº 7264/2015. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.



19	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2017/2018 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	7514/2017	290.000,00	270.000,00	250.000,00	REFIS - Lei nº 7514/2017. Programa de regularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
20	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2019 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	7773/2019	230.000,00	190.000,00	180.000,00	REFIS - Lei nº 7773/2019. Programa de regularização fiscal de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
21	MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIS 2022 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	2.500.000,00	1.900.000,00	1.600.000,00	Projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal. REFIS - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa. Compensação com se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.
22	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	370.000,00	380.000,00	390.000,00	Estímulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
23	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C; e Lei 7777/2019	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	A Compensação se dará com a ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização, anúncio, sanitária e preços públicos. Aumento na formalização de negócios e geração de renda e emprego

24	IPTU E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no exercício de 2022, apurada em relação ao exercício 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença.	Contribuintes do IPTU que tiveram aumento no IPTU decorrente de ações de recadastramento imobiliário	7880/2021	6.500.000,00	6.760.000,00	7.030.000,00	A Compensação se dará com o aumento de arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento.
25	TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	Isenção e Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	Isenção para os Contribuintes com imóveis classificados com padrão C ou D, nos ter definidos no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002;  - Desconto para todos os contribuintes que optarem com pagamento em cota única	7857/2020	2.100.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	A Compensação se dará com o início da cobrança da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TCDRS, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município de Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos.
26	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	isenção	isenção para consumidores classificados, de acordo com normas da ANEEL, nas classes: residencial com consumo até 70 kwh e classe rural.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 124, § 2º	390.000,00	420.000,00	450.000,00	A compensação da renúncia se dará com a receita proveniente de novas redes a serem instaladas em áreas desprovidas de iluminação pública.

27	ISS	Isenção e redução da base de calculo	Transporte rodoviário coletivo de passageiros	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal	1.500.000,00	1.560.000,00	1.620.000,00	Renúncia considerada na estimativa de arrecadação da LOA 2022 nos termos do artigo 14 da LRF.
28	TAXAS	Isenção e redução da base de calculo	Incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Incremento na receita proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
<b>TOTAL</b>					<b>34.240.000,00</b>	<b>34.710.000,00</b>	<b>35.420.000,00</b>	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda



## MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2022

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.001 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	100	3.000,00
	3.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	100	600,00
	3.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	100	3.122.500,00
	3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	100	6.530.697,82
	3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	315.100,00
	3.006 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	100	6.000.000,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA	100	19.886.400,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	2.002 - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	100	44.000,00
	2.003 - MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO E DO SERV PÚBLICO	100	313.200,00
	2.004 - AÇÕES DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	100	1.000,00
0403 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	8.849.835,54
	2.006 - GESTÃO DO FUNDO PGM	100	502.000,00
	2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100	1.962.734,45
	2.008 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	100	1.950.100,82
	2.009 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	100	1.221.752,80
	2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD	100	636.900,00
	2.011 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	100	7.097.888,06
	2.012 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	100	71.600,00
	2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	100	7.886.395,22
	2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100	6.296.593,26
	2.015 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-FUNMPDEC	100	9.000,00
	2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL	100	534.501,59
	2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	10.773.058,03
	2.018 - GESTÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE	100	15.395.533,28
	2.019 - GESTÃO FAZENDARIA	100	16.293.278,49
	2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	12.552.250,69
2.021 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	626.572,61	

	2.022 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	124	100.100,00
	2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA	100	4.598.288,38
	2.024 - GESTÃO DO FMDRS	100	501.895,27
	2.025 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	100	1.672.260,35
	2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	100	2.946.602,63
	2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA	100	2.832.372,62
	2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	100	15.064.414,94
	2.029 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	100	5.638.392,40
	2.030 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100	165.555,00
	2.031 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS	100	4.000,00
	2.032 - GESTÃO DO INTERIOR	100	1.202.892,75
	2.033 - GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100	413.464,00
	2.034 - GESTÃO DE OBRAS	100	7.120.607,75
	2.035 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	100	3.465.030,41
0404 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.001 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	25	2.000,00
	2.036 - ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	25	767.475,00
	2.037 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	100	5.000,00
0405 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR	50	5.600,00
	2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	100	1.800.200,00
	2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	100	1.111.200,00
	2.041 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	100	200,00
0506 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2.042 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	100	500,00
	2.043 - IMPLANTAÇÃO DA WEB TV	10	156.000,00
	2.044 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	100	2.117.302,29
	2.045 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	100	143.600,00
0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.002 - IMPLANTAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DO COPE	125	2.159.391,26
	2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	100	140.800,00
	2.047 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	100	1.000,00
0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2.048 - IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	3	4.000,00
0709 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	100	183.600,00
	2.050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	100	1.000,00
	2.051 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCO ELETRONICO	100	901.098,14
	2.052 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA	100	147.850,00
	2.053 - IMPLANTAÇÃO DE PATIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS E MOTOS E INTENSIFICAR AS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO	100	1.000,00

0710 - CASA LEGAL	2.054 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	50	1.001.000,00
	2.055 - ALUGUEL SOCIAL	100	194.400,00
	2.056 - MELHORIA HABITACIONAL	100	1.000,00
	2.057 - PROGRAMAS HABITACIONAIS	100	10.200,00
0711 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1.003 - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO POPULAR NA CIDADE	1	21.027,36
	1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	1	6.000.100,00
	1.005 - REVITALIZAÇÃO DOS ACESSOS A CIDADE	3	2.000,00
	1.006 - IMPLANTAÇÃO DE RUAS DE CONVIVÊNCIA	1	1.000,00
	1.007 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR	25	1.000,00
	2.058 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PLANOS E NORMATIVOS ESTRATÉGICOS À GESTÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL	1	4.000,00
0712 - PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	1.008 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO CICLOVIÁRIO	2000	4.000,00
	1.009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	0	0,00
	1.010 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS	1500	1.505.000,00
	1.011 - REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO	45	10.002.000,00
	1.012 - REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	38	2.000,00
	2.059 - READEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO	1500	1.000,00
	2.060 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	100	246.519,17
	2.061 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS	25	1.000,00
0813 - GOVERNO DIGITAL CACHOEIRO	2.062 - FORTALECIMENTO AO TRANSPORTE COLETIVO	100	1.000,00
	1.013 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	101	105.200,00
	2.063 - GESTÃO DA CIDADE INTELIGENTE E IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL	300	8.183.000,00
	2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	100	5.301.971,76
	2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	100	2.000,00
	2.066 - GESTÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - AB	100	88.149,00
0814 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	2.067 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS	100	4.000,00
	2.190 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100	32.700.000,00
	2.191 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - AGERSA	100	130.189,59
0815 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	2.192 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - IPACI	100	84.221,54
	1.014 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FISICA	100	22.000,00
	1.015 - ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTARIA	100	5.546.450,00
	2.068 - RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	100	2.889.001,90
0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.069 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	4.239,00
	1.016 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	1	765.026,00
	1.017 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	1	600,00
	1.018 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	1	600,00
	1.019 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	3	1.000,00
	2.070 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	1	80.000,00

	2.071 - EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	10	500,00
	2.072 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	100	800,00
	2.073 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	30	500,00
0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	1	500,00
	2.074 - PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	500,00
	2.075 - FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	50	500,00
	2.076 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	50	600,00
	2.077 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	50	500,00
	2.078 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	50	500,00
0918 - APOIO A ENTIDADES BENEFICENTES	1.021 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	1	1.000,00
0919 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTE DE CALAMIDADE PÚBLICA	2.079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	100	406.800,00
0920 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DO SUAS	2.080 - GESTÃO DO TRABALHO	10	3.200,00
	2.081 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	25	113.100,00
	2.082 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	8	11.500,00
0921 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	1.022 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	225.300,00
	1.023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	1	255.300,00
	2.083 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC	60	245.800,00
	2.084 - PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS	140	90.200,00
	2.085 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	180	11.600,00
	2.086 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	5	500,00
	2.087 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	40	39.300,00
	2.088 - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	450	800,00
	2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1	585.600,00
	2.090 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	50	30.000,00
0922 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	100	35.295,00
	2.091 - CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	50	800,00
	2.092 - BPC NA ESCOLA	20	4.100,00
	2.093 - CRIANÇA FELIZ	100	201.000,00
	2.094 - ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	100	99.000,00
	2.095 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2	289.600,00
	2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	3500	1.289.472,00
	2.097 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	400	263.000,00
	2.098 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	10	400,00

0923 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS	2.099 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	2500	200.000,00
	2.100 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	9425	415.300,00
	2.101 - BENEFICIOS EVENTUAIS	1000	415.300,00
	2.102 - PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	600	200.000,00
	2.103 - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	900	10.000,00
0924 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	1.025 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	10	250.300,00
	2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	100	1.001.486,00
	2.105 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	20	50.300,00
	2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	70	495.300,00
	2.107 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	5	700,00
	2.108 - ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	30	156.800,00
	2.109 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	2	51.800,00
	2.110 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3	42.000,00
	2.111 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	25	300,00
1025 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.112 - MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE	30	30.600,00
	2.113 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	2	200.000,00
	2.114 - APOIO AS AGROINDUSTRIAS	5	500,00
	2.115 - TURISMO RURAL	100	450.500,00
	2.116 - MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON	3	150.300,00
	2.117 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO CAFÉ CONILON	110	36.100,00
	2.118 - FOMENTO A PSICULTURA	60	5.000,00
1026 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.026 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA	4	1.658.700,00
	1.027 - REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	1	791.100,00
	1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	20	4.474.952,00
	1.029 - IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	1	500,00
	1.030 - ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR	40	8.600.500,00
1027 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	1.031 - INSTALAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	350	500,00
	2.119 - PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	50	700,00
1128 - CIENCIA EMPREENDEDORISMO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.032 - IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	25	150,00
	2.120 - ESCRITORIO PÚBLICO- COWORKING	25	250,00
1129 - INFRAESTRUTURA E AMBIÊNCIA PARA NEGÓCIOS	1.033 - REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	25	150,00
	2.121 - CASA DO ARTESÃO	160	200,00
1130 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1.034 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	25	150,00
	2.122 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	300	250,00
	2.123 - SALA DO EMPREENDEDOR	25	145.150,00



1231 - DIFUSÃO CULTURAL	1.035 - BIENAL RUBEM BRAGA	100	900,00
	1.036 - CARNAVAL	100	1.100,00
	1.037 - FESTA DE CACHOEIRO	100	1.000,00
	1.038 - ANIVERSÁRIO DO REI ROBERTO CARLOS	100	1.200,00
	2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	100	850,00
	2.125 - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FACCI	100	7.650,00
1232 - INCENTIVO CULTURAL	2.126 - CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	30	125.100,00
	2.127 - CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	20	650.000,00
	2.128 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS CULTURAIS	145	200,00
	2.129 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	250	10.100,00
1233 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1.039 - REFORMA,MODERNIZA ÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	100	951.200,00
	1.040 - APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	100	900,00
	1.041 - IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	100	200,00
1234 - TURISMO CACHOEIRO	2.130 - EVENTOS TURISTICOS	10	9.100,00
	2.131 - INCENTIVO AO TURISMO	100	40.736,09
1335 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	25	3.229.509,66
	1.043 - CONSTRUÇÃO DA ARENA ITABIRA	50	100.000,00
	2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	100	274.442,58
	2.133 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	200	34.800,00
	2.134 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	100	287.851,38
1436 - CIDADE MAIS HUMANA	1.044 - EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	100	155.903,74
	1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	100	2.728.988,00
	1.046 - AMPLIAR E MODERNIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIV	25	4.001.000,00
	2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100	20.777.194,05
	2.136 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	100	6.467.527,82
	2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS	100	2.021.306,00
1537 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2.138 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	100	89.200,00
	2.139 - ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	100	181.945,00
	2.140 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	100	9.900,00
	2.141 - RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNIC. DE MATA ATLÂNTICA,ARBORIZAÇÃO URB/CONSERV/AMPLIAÇÕES ÁREAS VERDES	100	10.100,00
	2.142 - PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	100	309.000,00
1638 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	100	15.871.865,88
	2.144 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100	110.400,00

1639 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	6	1.158.700,00
	1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1	5.041.393,00
	1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1	156.100,00
	2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100	30.016.351,00
1640 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1.050 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	73.900,00
	1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	6.000,00
	1.052 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	1	47.700,00
	1.053 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	1	100,00
	1.054 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1	1.100,00
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE - MAC	100	7.646.000,00
	2.147 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	1	1.000,00
	2.148 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DROGAS - CAPSAD	100	527.560,00
	2.149 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	100	440.200,00
	2.150 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	100	750.100,00
	2.151 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	100	737.204,00
	2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	100	12.898.963,00
	2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	100	6.585.900,00
2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	100	5.790.260,00	
1641 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.055 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	258.727,00
	2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100	6.701.562,00
1642 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1.056 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	27.500,00
	2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100	2.777.282,84
1643 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE	2.157 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	0	737.700,00
1744 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2	4.120,00
	1.058 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	2.060,00
	1.059 - IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	219.040,00
	1.060 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	703.412,60
	1.061 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5	208.060,00
	1.062 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE AUDITÓRIO NO CECAPEB	0	309,00
	1.063 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ALMOXARIFADO DA SEME	0	103,00
	2.158 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	3	3.030,00
	2.159 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	100	46.756,00
	2.160 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	5.396.839,22
	2.161 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	1.025.465,30
	2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	63.236.957,41
	2.163 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	206.000,00
	2.164 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	81.804,00

	2.165 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	1.835.000,00
	2.166 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	2.352.887,12
	2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	86.300.295,39
	2.168 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	184.310,00
	2.169 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	3.060,00
	2.170 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	3.120.600,00
	2.171 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	103,00
	2.172 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	72	103,00
	2.173 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	103,00
	2.174 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	103,00
1745 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.064 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	20	93.967,02
	1.065 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20	77.250,00
1746 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	1.066 - REFORMA/AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	10	5.150,00
	2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	100	4.561.829,99
1747 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2.176 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	1	1.293.806,74
	2.177 - APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	51.603,00
1748 - APOIO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO	1.067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	4.500.000,00
	1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	4.500.000,00
	2.178 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2	3.200.000,00
	2.179 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	3.000.000,00
1849 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2.180 - MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	700	699.734,42
1950 - CIDADE + HUMANA	1.069 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	7,5	202.100,00
	1.070 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE MACRODRENAGEM	2	21.796.359,74
	1.071 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	1	100.100,00
	1.072 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	1	100.100,00
	1.073 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	1250	100.100,00
	1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	20	42.718.426,05
	1.075 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	1	100.100,00
	1.076 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	60	175.100,00
	1.077 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS/CAPELAS MORTUARIAS	1	50.200,00
	1.078 - CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	20	100,00
7151 - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	2.181 - REGULAÇÃO SETORES: SANEAMENTO E TRANSPORTE	100	14.000,00
	2.182 - CONTROLE SETORES: SANEAMENTO TRANSPORTE	100	210.000,00
	2.183 - FISCALIZAÇÃO SETORES: SANEAMENTO E TRANSPORTE	100	180.000,00
	2.184 - TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL SETORES: SANEAMENTO E TRANSPORTE	100	21.500,00
7252 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2.185 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	200	51.950.000,00
	2.186 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	100	4.815.000,00

7253 - ADMINISTRAÇÃO IPACI	2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI	100	3.104.178,46
	2.188 - GESTÃO DE INVESTIMENTO IPACI	100	1.600,00
	2.189 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS	100	650.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.007 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100	1.290.000,00
	3.008 - RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	100	3.000.000,00
	3.009 - RESERVA DO RPPS - IPACI	100	68.693.245,27
<b>Soma</b>			<b>810.229.030,94</b>

FONTE: E&amp;L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2021,16:39h